DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2203/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6081/2018
PROTOCOLO	: 1906709
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: GLAUCIA ANTÔNIA FONSECA DOS SANTOS IUNES
CARGO	: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 151/2017
CONTRATADO	: KAMPAI MOTORS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO SEDAN, PARA SEREM UTILIZADOS NOS CRAS PARA VISITAS E BUSCA ATIVA DAS FAMÍLIAS INSERIDAS NOS CADASTROS ÚNICOS E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.
VALOR INICIAL	: R$ 106.500,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do **procedimento licitatório**, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 151/2017, e da celebração do **Contrato Administrativo n. 8/2018**, formalizado entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa Kampai Motors Ltda., tendo como objeto aquisição de 02 (dois) veículos automotor tipo sedan, para serem utilizados nos CRAS para visitas e busca ativa das famílias inseridas nos cadastros únicos e beneficiários do programa Bolsa Família.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) concluiu, por meio da **Análise n. 17260/2018** (pç. 24, fls. 210-215), nos seguintes termos:

> **Regularidade** do processo licitatório **Pregão Presencial nº 151/2017** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 8/2018**, firmado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, (CNPJ Nº 03.330.461/0001-10) e a empresa KAMPAI MOTORS LTDA (CNPJ Nº 03.583.836/0001-54), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 19013/2018** (pç. 28, fls. 240-241), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...) conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL nº 151/2017 (integra fls.061) (1ª fase) e FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 008/2018 (integra fls.192) (2ª fase), pois se encontram nos moldes da Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 bem como as determinações contidas na Resolução/TC/MS nº 54/2016, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso I "b" e inciso III ambos do artigo 121 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do **procedimento licitatório**, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 151/2017, e da celebração do **Contrato Administrativo n. 8/2018**, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, I, II, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 151/2017)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 151/2017), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE/MS n. 54, de 2016).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2018

O Contrato Administrativo n. 8/2018 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do **procedimento licitatório**, realizado por meio da (Pregão Presencial n. 151/2017), e da celebração do **Contrato Administrativo n. 8/2018**, formalizado entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa Kampai Motors Ltda.**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl